

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2023.

“DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DA PLATAFORMA MEDCEL/AFYA, ATENDENDO AO CURSO DE MEDICINA, DESTINADO AS NECESSIDADES DA FESG/UNICERRADO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Fundação de Ensino Superior de Goiatuba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de **aquisição de assinatura da plataforma MEDCEL/AFYA, atendendo ao curso de medicina, destinado as necessidades da FESG/UNICERRADO**, de acordo com normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações é extremamente clara quando se fala sobre as incidências da inexigibilidade de licitação. Exatamente por ser de caráter excepcional, temos que só será aplicado o devido instituto nos casos expressos em lei. Relacionando os artigos 25, inciso I da aludida Lei, temos que será inexigível a licitação quando houver impossibilidade jurídica de competição para a aquisição de materiais,

CONSIDERANDO, o que prescreve o artigo 25 da Lei de Licitações, assim redigidos:
*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial:***

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO, que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que configuram a possibilidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;

CONSIDERANDO, que a empresa é única no mercado há ofertar a plataforma de estudos a qual se pretende adquirir.

CONSIDERANDO, a necessidade da aquisição e a possibilidade jurídica da realização da mesma mediante a declaração de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO, a necessidade de aquisição da plataforma MEDCEL/AFYA, visto que a instituição busca proporcionar o acesso a recursos educacionais específicos, atualizados e direcionados para a preparação e aprimoramento acadêmico e profissional dos estudantes do curso de Medicina da FESG/UNICERRADO.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarado a inexigibilidade de licitação para a necessidade de aquisição de assinatura da plataforma MEDCEL/AFYA, visto que a instituição busca proporcionar o acesso a recursos educacionais específicos, atualizados e direcionados para a preparação e aprimoramento acadêmico e profissional dos estudantes do curso de Medicina da FESG/UNICERRADO.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: MEDCEL EDITORA E EVENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 07.164.688/0001-94, situado na AL LORENA, nº 269, Jardim Paulista, SÃO PAULO/SP, representada por Lelio de Souza Junior, brasileiro, empresário, portador da Cédula de identidade nº 69.549, expedida pelo CREA/MG, CPF: 988.963.346-91, no **valor mensal de R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais), perfazendo um valor total global de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)** que devera ser pago em até o decimo dia do mês subsequente, após a emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, aos 28 dias do mês de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da Fesg